

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas no Estatuto do Instituto Federal da Bahia e na Resolução nº 07, de 22/03/2020 do IFBA que trata da prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2020 do IFBA, que aprova o plano de medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto Federal da Bahia.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020 que a contaminação por Coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como uma Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da República aprovado na Câmara dos Deputados em Sessão Extraordinária, de 17 de março de 2020 e pelo Senado no dia 20 de março de 2020, o qual solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou situação de emergência, em função do Novo Coronavírus, nos termos dos Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020 e nº 19.550, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 23 de maio de 2016 - Política de Assistência Estudantil do IFBA

CONSIDERANDO solicitação contida no Processo SEI nº 23278.003289/2020-16 e o que foi homologado na 3ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada entre os dias 14 e 15 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O auxílio financeiro em caráter emergencial, previsto nesta Resolução, tem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, agravada pelos impactos causados pela pandemia do COVID-19, que por alguma questão não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos, até quando perdurar a Calamidade Pública, no limite da dotação orçamentária.

TÍTULO II

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL

Art. 3º O auxílio financeiro emergencial estudantil será destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Superior, Pós-Graduação ou Educação de Jovens e Adultos no IFBA, e que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - As (os) estudantes que tenham sido contemplados por benefícios da assistência estudantil nos Editais PAAE dos anos de 2019 ou 2020;

II - As (os) estudantes não contemplados no item I, após a análise do serviço social, considerando o Art 6º da Política de Assistência Estudantil do IFBA, no que diz respeito à comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

TÍTULO III

DOS VALORES

Art. 4º Para as/os estudantes que se enquadrem nos incisos I e II do Art 3º. que tiverem deferida a sua solicitação de Auxílios Financeiros Estudantil em Caráter Emergencial deferida pelo serviço social, o valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, sendo realizado o pagamento enquanto durar o período de calamidade pública.

Parágrafo único: para a concessão do auxílio emergencial devem ser observados os limites orçamentários de cada Campus.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º Cada Campus do IFBA, considerando a sua realidade específica, o limite orçamentário da assistência estudantil e as condições de operacionalização, deverá implementar o auxílio financeiro emergencial estudantil, estabelecendo prazos e procedimentos para inscrição, seleção, concessão e pagamento do benefício, com a maior brevidade possível tendo em vista os impactos causados pela pandemia do COVID-19, considerando que no referido contexto, as regras de isolamento social devem ser seguidas.

§1º É de inteira responsabilidade da(o) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do auxílio financeiro emergencial, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica para o serviço social, enquanto durar o recebimento do benefício.

§ 2º O auxílio financeiro emergencial estudantil será pago por meio de conta bancária ou conta digital em nome do estudante, não sendo admitido o pagamento do auxílio em contas de terceiros ou conta conjunta. Caso a(o) estudante não tenha conta corrente em seu nome, será realizado o crédito por ordem bancária.

§3º É facultado à Comissão Paritária de Assistência Estudantil (CPAE) do Campus, para efeito de análise da concessão dos Auxílios Financeiros Estudantis em Caráter Emergencial, a utilização do cadastro de estudantes que tenham sido contemplados/as por benefícios da assistência estudantil nos Editais PAAE dos anos de 2019 ou 2020

a) as listas de alunos inscritos, bem como documentação apresentada referente aos editais de 2019 ou 2020, poderão ser utilizadas para análise da concessão do auxílio emergencial estudantil.

b) os alunos/as estudantes que não tenham sido contemplados/as por benefícios da assistência estudantil nos Editais PAAE dos anos de 2019 ou 2020, e se enquadrem no inciso II do art. 3º., se enquadrem na alínea “a”, deverão encaminhar as suas inscrições através de meio eletrônico definido pela CPAE de cada campus.

Art. 6º Os campi que não contam em seu quadro com servidoras/es na área de Serviço Social, orienta-se o estabelecimento de cooperação técnica com algum campus do IFBA que disponha desta/e profissional, ou que busquem parcerias com outras instituições nas esferas federal, estadual ou municipal, para realizar a análise

socioeconômica, visando a constatação da situação de vulnerabilidade social da/o estudante, conforme trata o art. 3º desta Resolução.

TÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Edital estão previstas no Orçamento Geral do IFBA para o exercício de 2020, conforme a Ação 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica) para o pagamento de benefícios aos/às estudantes e da Ação 20RL (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As Diretorias Gerais de cada Campus, junto aos setores envolvidos na execução da Política de Assistência Estudantil de cada Campus, deverão proceder os encaminhamentos necessários para efetivação desta Resolução, considerando o limite orçamentário e a segurança de saúde das(os) servidoras(es) envolvidas (os) na atividade e assim como a das(os) estudantes.

Art. 9º É vedada a acumulação deste auxílio emergencial com qualquer outro auxílio estudantil, contudo, facultase ao estudante optar pelo auxílio de maior valor.

Art. 10 Os valores recebidos, indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 11 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Departamento de Assuntos Estudantis/DAES da Diretoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis/DPAAE levando em consideração a manifestação da Gestão da Assistência Estudantil e o Serviço Social do campus envolvido, no âmbito da sua competência.

Art. 12 Esta Resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado enquanto perdurar o período da pandemia do COVID-19.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 17/04/2020, às 17:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1453808** e o código CRC **42C58638**.